LEI Nº 1021/2002

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2002.

"Dá Nova Redação aos Parágrafos 2º; 3º; 6º; 7º; 11º e 12º. Do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e Dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município;

Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte redação:

Art. 1º - Os parágrafos 2º; 3º; 6º; 7º; 11º; e 12º do artigo 68 da Lei Orgânica, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O Plano Plurianual de Aplicação – PPA ou alteração anual será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de julho de cada exercício.

Parágrafo 3º - A Câmara Municipal apreciará o Plano Plurianual de Aplicação – PPA, e devolverá ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de cada exercício.

Parágrafo 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de Setembro de cada exercício.

Parágrafo 7º - A Câmara de Vereadores, apreciará a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e devolverá ao Poder Executivo até o dia 15 de outubro de cada exercício.

Parágrafo 11º - A Lei Orçamentária Anual – LOA, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de Outubro de cada exercício.

Parágrafo 12º - A Câmara de Vereadores apreciará a Lei Orçamentária Anual – LOA, e devolverá ao Executivo, até o dia 30 de novembro de cada exercício.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de Julho de 2002.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
26 / 07 / 02